



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 25/11/2025
Código Identificador nº 3CCEE84A

Lei nº 483/2025

24 de novembro de 2025.

ALTERA OS ARTS. 131 DA LEI N.º 367, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022, PARA ADEQUAR A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS) NA CONSTRUÇÃO CIVIL À JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 131 da Lei n.º 367, de 26 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 131.

I - ao valor dos materiais produzidos pelo prestador de serviços fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), quando fornecidos pelo prestador dos serviços; (NR)

.....

§ 1º. A dedução do valor dos materiais, prevista no inciso I deste artigo, condiciona-se à comprovação por meio de notas fiscais de venda distintas das notas fiscais de serviço, que demonstrem a produção externa ao canteiro de obras e a submissão à tributação pelo ICMS. (NR)

.....

§ 3º. (Revogado)

....."



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 25/11/2025
Código Identificador nº 3CCEE84A

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro seguinte, respeitado o prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o §3º do Art. 131 da Lei n.º 367, de 26 de dezembro de 2022.

Sanharó, 24 de novembro de 2025


CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
PREFEITO